

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

SEXTA, 15 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO N° 2855

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal

DECRETO N° 086/2025

2

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, N°2394 - Centro

CIDADE GAUCHA-PR - CEP: 87820000

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **285520259213**



PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806
E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br
CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

DECRETO N° 086/2025

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha por meio de critérios técnicos e consulta à comunidade escolar, para a designação do cargo de Gestor Escolar da rede municipal de ensino em Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Prêambulo: Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito do município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a lei orgânica e, considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha por critérios técnicos e consulta à comunidade escolar, para a designação do cargo de Gestor Escolar da rede municipal de ensino em Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, conforme previsto no art. 34 da Lei Complementar n° 002, de 22 de março de 2016.

DECRETA:**I - DO PROCESSO DA CONSULTA**

Art. 1º A designação do cargo de Gestor Escolar das instituições educacionais da rede municipal de ensino do município de Cidade Gaúcha será para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º Para fins do presente Decreto, os candidatos serão aprovados por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, e pela consulta à comunidade escolar.

Parágrafo único - Entende-se por comunidade escolar todos os profissionais do magistério, pais ou responsáveis, membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e membros do Conselho Escolar, da instituição educacional, onde se dará a designação do Gestor Escolar.

Art. 3º O processo de escolha por meio de critérios de mérito e desempenho, e consulta a comunidade escolar será:

I - supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários;

II- coordenado pela Comissão Central Organizadora, a ser nomeada;

III executado pelas instituições educacionais da rede municipal de ensino por meio das suas Comissões Consultivas.

Parágrafo único. Toda e qualquer reunião que ocorrer em vista do processo de escolha e consulta à comunidade escolar, será lavrada em ata, em livro próprio da instituição educacional ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806
E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br
CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

Assuntos Universitários.

II - GESTOR ESCOLAR

Art. 4º O exercício da função de Gestor Escolar das instituições educacionais é reservado aos integrantes de Quadro Próprio de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º Para o exercício da função de Gestor Escolar, o profissional do magistério deverá:

- I - possuir formação em Pedagogia ou outra licenciatura plena, acrescida de especialização em gestão escolar e/ou curso de gestão escolar reconhecido pelo MEC com o mínimo de 80 horas;
- II - ter experiência de, no mínimo, três anos na rede municipal de ensino;
- III - esteja em exercício na escola pretendida pelo menos no ano do processo de escolha;
- IV - ter apresentado proposta de trabalho para exercício da função de Gestor Escolar;
- V - ser profissional de cargo efetivo com atuação exclusiva na rede municipal de ensino, quando a instituição educacional requerer função de direção de quarenta horas semanais;
- VI - tenham sido considerados aptos após a prévia avaliação de mérito e desempenho.

Art. 6º São candidatos a função de Gestor Escolar todos os profissionais integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, atendendo os requisitos dispostos no art. 5º.

Art. 7º Pela avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 70 (setenta) pontos de 100 (cem).

§1º A avaliação de Mérito se dará por meio da titulação apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:

- I - Certificado de Licenciatura plena – 5 (cinco) pontos;
- II - Certificado de Licenciatura em Pedagogia – 15 (quinze) pontos;
- III - Certificado de Especialização em Gestão Escolar - 10 (dez) pontos;
- IV - Certificado em curso de gestão escolar reconhecido pelo MEC com o mínimo de 80 horas - 5 (cinco) pontos.
- V - Certificado de Especialização em Educação - 5 (cinco) pontos.

§2º A avaliação de Desempenho poderá alcançar 60 (sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- I - Auto-Avaliação – 10 (dez) pontos;
- II - Avaliação Especial de Desempenho – 10 (dez) pontos;
- III - Avaliação de Conhecimento relativas ao ECA, PPP, Regimento Escolar, LDB e BNCC - 40 (quarenta) pontos.

Art. 8º Os profissionais do magistério que preencham as condições estabelecidas no art. 5º e que, por vontade expressa, desejarem participar do processo de escolha e consulta a comunidade escolar à função de Gestor Escolar, deverão inscrever-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806
E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br
CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários, nos dias determinados em edital próprio a ser divulgado.

Art. 9º Os candidatos à função de Gestor Escolar das instituições educacionais deverão no ato da inscrição apresentar:

I - Certificado de Licenciatura plena e/ou Certificado de Licenciatura em Pedagogia - (cópia);

II - Certificado de Especialização em Gestão Escolar e/ ou Certificado em curso de gestão escolar reconhecido pelo MEC com o mínimo de 80 horas - (cópia).

III - Certificado de Especialização em Educação - (cópia).

IV - Proposta de trabalho contendo:

- Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Legislação Educacional e Política Educacional do município;
- Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- Estratégias com vistas a uma gestão democrática e participativa voltadas a uma verdadeira educação de qualidade.

Parágrafo único - A homologação ou não de cada candidatura, ocorrerá em prazo não superior a quarenta e oito horas após o prazo final de apresentação e avaliação por critérios de mérito e desempenho das mesmas, pela Comissão Central Organizadora, cabendo recurso em prazo não superior a vinte quatro horas, para a mesma comissão.

Art. 10º A relação nominal dos candidatos, bem como a relação dos votantes, será divulgada com vinte e quatro horas de antecedência da consulta a comunidade escolar, por Edital expedido pela Comissão Central Organizadora, com visto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários por seu titular ou indicado.

III - DO VOTO

Art. 11º A consulta a comunidade escolar para o exercício da função de Gestor Escolar, será realizada através de votação secreta, onde cada membro apto a votar o fará através de manifestação pessoal, escolhendo um nome entre os constantes na cédula.

Art. 12º A consulta a comunidade escolar para a função de Gestor Escolar de que dispõe este Decreto acontecerá durante a primeira quinzena do mês de novembro, podendo se estender até a primeira quinzena de dezembro, em data a ser determinada por edital de "Convocação do processo de escolha por consulta a comunidade escolar", sempre nas dependências da respectiva instituição educacional.

Art. 13º Estão aptos a votar na instituição educacional na data do processo de escolha por consulta pública a comunidade escolar:

- I - profissionais do magistério em exercício;
- II- funcionário em exercício;
- III - pai, mãe ou responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806
 E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br
 CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

IV - membros da APMF;
 V- membros do Conselho Escolar.

§1º Cada pessoa apta a votar, terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

§2º Poderá votar em caso de substituição temporária, o titular do cargo ou seu substituto.

Art. 14º No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto que comprove sua legitimidade.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.

IV - DAS COMISSÕES

Art. 15º Para coordenar o processo da consulta a comunidade escolar do Gestor Escolar para instituição educacional, será nomeada uma Comissão Central Organizadora, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários e, com participação de representantes dos Conselhos Municipais da Educação, sob a presidência do Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de que se refere este artigo, por seu Presidente, convocar através de Edital, com antecedência mínima de vinte dias, o processo de consulta a comunidade escolar.

Art. 16º Para organizar, acompanhar e zelar pela fluência normal do processo de consulta a comunidade escolar será nomeada em cada instituição educacional uma Comissão Consultiva.

§ 1º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, será nomeada pelo Dirigente da Educação Municipal e será composta por três membros dos seguintes seguimentos:

- I - um representante dos profissionais da educação;
- II- um representante dos pais;
- III- um representante da diretoria da APMF;

§ 2º Não poderão compor a mesa consultiva, a direção, os candidatos à direção, bem como, o cônjuge e parentes dos candidatos até o terceiro grau.

Art. 17º Cabe à Comissão Central Organizadora:

- I – organizar e implantar o processo de consulta a comunidade escolar;
- II- divulgar a instalação do processo de consulta a comunidade escolar mediante o Edital de Divulgação;
- III - preparar e repassar às Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, todas as informações necessárias, bem como, todo o material necessário à realização do processo de consulta;
- IV - assessorar as Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, quando necessário;
- V - coordenar e supervisionar as ações das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais e de seus diretores;
- VI- orientar a direção da instituição educacional sobre as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806
E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br
CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste Decreto;
VII - receber da direção da instituição educacional a relação dos membros da Comissão Consultiva da Instituição, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários;
VIII - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional;
IX - analisar em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar ao Dirigente da Educação Municipal;
X - analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como, julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais;
XI - receber e manter sob guarda, as Atas de votação, escrituração e Ata do resultado final da votação, acompanhada das cédulas, devidamente lacradas, e encaminhá-las ao setor competente para fins de designação da função de direção para mais um período de dois anos.

Art. 18º A Comissão Consultiva das Instituições Educacionais terá, dentre outras, as atribuições de:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade;
- II - divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários gerais e específicos da instituição educacional relativos ao processo seletivo;
- III - convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos, aos pais, aos profissionais do magistério e aos funcionários da escola;
- IV - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- V - credenciar até dois fiscais (um titular e um suplente) indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VI - lavrar e assinar as atas e todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VII - receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto a Assessoria Pedagógica ou APMF, onde não houver esta e emitir parecer, no máximo em vinte e quatro horas, após o recebimento do pedido;
- VIII - designar, credenciar, instruir com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- IX - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como, listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos universitários, por um prazo de noventa dias e após proceder a incineração.
- X - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação ao Órgão Municipal de Educação em até vinte e quatro horas.

Art. 19º A Comissão Consultiva da Instituição Educacional será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

V - DAS PROIBIÇÕES

Art. 20º É vedado ao candidato e à comunidade a partir da homologação da candidatura:

- I - exposição de faixas e cartazes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806
E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br
CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

- II - distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto propaganda ou de aliciamento de votantes;
 - III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no calendário escolar;
 - IV- atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
 - V- aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, exceto quando organizados pela Comissão Central Organizadora.
 - VI – vincular a sua candidatura, qualquer outro tipo de cargo na instituição que, somente será escolhido, após a publicação dos resultados em diário oficial.
- Parágrafo único.** O candidato não poderá se afastar das suas atividades regulares do dia a dia na instituição educacional.

Art. 21º Não será permitido durante todo o dia da consulta pública:

- I - aos mesários, escrutinadores, demais servidores dos estabelecimentos de ensino, bem como, dos demais envolvidos na consulta, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato a Gestor Escolar;
- II - o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de induzir os votantes;
- III - qualquer distribuição de material de propaganda;
- IV - a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- V- o transporte de votantes por parte de qualquer dos candidatos ou, em nome deles.

VI - DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

Art. 22º O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 23º Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros durante o tempo necessário à votação, o votante.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à mesa receptora, sob qualquer pretexto, salvo o presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional, quando solicitado.

Art. 24º Cada mesa receptora será composta por, no mínimo, dois e no máximo quatro membros escolhidos pela Comissão Consultiva da instituição Educacional, entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 25º O voto deverá ser dado em cédula única, contendo carimbo identificador da instituição educacional, devidamente assinado por todos os mesários.

Art. 26º O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806
E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br
CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

realizados, a qual deverá ser assinada perto dos mesários.

Art. 27º As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 28º Os votos brancos e nulos não serão computados a nenhum candidato e não entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 29º Serão nulos os votos:

I - registrado em células que não correspondem ao modelo padrão;

II – que indique mais de um candidato;

III – que contenha expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV - dados a candidatos que não estejam aptos a participar do processo conforme determina o art. 5º deste decreto.

V- quando a indicação não estiver clara.

Art. 30º Na inexistência de candidatos inscritos para o processo seletivo responderá pela função de Gestor Escolar o profissional designado pelo Dirigente Municipal de Educação, oriundo de qualquer instituição educacional da rede municipal de ensino.

VII - DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 31º O candidato a Gestor Escolar que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de consulta à comunidade escolar, poderá dirigir representação à Comissão Consultiva deste processo.

Art. 32º Das decisões da Comissão Consultiva cabem recursos dirigidos à Comissão Central Organizadora do processo da consulta à comunidade escolar para Gestor Escolar.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso é de vinte e quatro horas improrrogáveis, contadas a partir do recebimento do despacho desfavorável à representação.

VIII - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 33º Concluído o processos de consulta à comunidade escolar e a apuração dos votos, lavrar-se a Ata circunstanciada da consulta e protocolado o indicado pela consulta para o cargo de Gestor Escolar, obedecidas às disposições deste Decreto.

Art. 34º Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo, e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da Comissão Central Organizadora que se reunirá com os demais membros para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806
E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br
CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

- I - verificar toda a documentação;
- II - decidir sobre eventuais irregularidades;
- III - divulgar o resultado final da votação, encaminhando toda a documentação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários.

Art. 35º No momento de transmissão do cargo de Gestor Escolar selecionado pela comunidade, o profissional do magistério que estiver na função de Gestor Escolar, deverá obrigatoriamente apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários, à APMF e ao gestor escolhido:

- I - balanço do acervo documental;
- II - inventário do material, dos equipamentos e do patrimônio existente na instituição educacional;
- III - apresentação de prestação de contas.

Parágrafo único. O profissional do magistério que esteja no cargo de Gestor Escolar da instituição educacional, caso seja novamente escolhido deverá atender também o disposto neste artigo.

Art. 36º Será considerado Gestor Escolar, o profissional do magistério que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Havendo empate, será proclamado Gestor Escolar, o profissional do magistério que for contemplado, respeitando-se em ordem decrescente os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço na instituição educacional;
- II - maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- III - maior nível de escolaridade;
- IV - maior idade.

§ 2º O Gestor Escolar será empossado no primeiro dia útil do ano subsequente, através de ato administrativo pertinente.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º Em caso de vacância do cargo de Gestor Escolar da instituição educacional, caberá ao Órgão Municipal de Educação designar outro professor para complementar o mandato.

Art. 38º Em caso de candidato único, este deverá obter cinquenta por cento mais um de votos válidos.

Parágrafo único. Se o número de votos for inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo, o cargo de Gestor Escolar será indicado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 39º O Dirigente Municipal de Educação poderá, mediante instrução normativa, ouvida a Comissão Central Organizadora, baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 40º Os Gestores Escolares deverão participar de programas de capacitação pedagógica - administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806
E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br
CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

e Assuntos Universitários.

Art. 41° O Gestor Escolar poderá ser destituído do cargo antes do término do seu mandato, a pedido da comunidade escolar, mediante plebiscito, com requerimento contendo assinaturas da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar da comunidade escolar.

§ 1° reunidas as assinaturas, o requerimento será enviado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários para seu deferimento e execução dentro de 15 dias.

§ 2° O quórum para validar o plebiscito é de no mínimo 2/3 dos aptos a votar da comunidade escolar.

Art. 42° Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 43° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

MAURICIO CARESIA*Controle Interno*

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

